PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 34

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 10/2024

ASSIMATUR

WATER SHIP

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e a MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS, na forma abaixo:

MUNICÍPIO PETRÓPOLIS. n^{o} DE **CNPJ** 0 inscrito no 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado PMP, e a MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, inscrita no CNPJ n° 28.805.190/0001-33, com sede na Rua São Pedro de Alcântara n° 12, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Souza Cunha, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 129.299 OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 082.121.167-60, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 891/2024, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação para reforma e modernização do Trono de Fátima, localizado à Rua Centro, Petrópolis. CLÁUSULA SEGUNDA-Padre Moreira RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações comuns aos Participes, pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, agir em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, por meio deste termo e respectivo projeto, bem como os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADE DA PMP: a) elaboração do projeto, licitação e execução das obras de reforma e modernização do Trono de Fátima; b) sinalização do trânsito no entorno da obra. durante sua execução, c) segurança da instalação durante a execução da obra. d) publicar, no Diário Oficial do município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da MITRA; CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA MITRA: a) manutenção e preservação da estrutura do Trono de Fátima; b) limpeza e conservação dos banheiros da estrutura; c) segurança das instalações após a conclusão da reforma; d) manter o acesso gratuito a todos os visitantes;

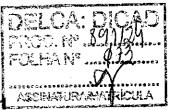




PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 35

LIVRO Nº F-101



TERMO Nº 10/2024

e) definir o horário de funcionamento; f) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA: Cada participe indicará um gestor para acompanhar a execução deste acordo. §1º O gestor da PMP anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e comunicará por ofício à MITRA determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas, §2° A PMP designará um novo gestor na hipótese de o gestor do presente acordo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas relativas à execução do projeto são referentes ao processo de licitação nº 62939/2023. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, por meio de assinatura de termo aditivo mediante prévia justificativa consignada em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmento inexequivel. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participes, previamente e por escrito. CLAUSULA **DÉCIMA - DO SIGILO:** Os participes se comprometem a observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo. Além de manterem sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades objeto deste Acordo. §1° Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas hipóteses da informação já ser conhecida anteriormente às tratativas do acordo; se houver expressa anuência dos participes quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade; se existir determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações. §2º Qualquer divulgação sobre aspectos ou informações sobre o presente acordo está adstrita ao prévio conhecimento do outro participe, ressalvada a mera informação sobre a sua existência ou a divulgação para fins científicos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não

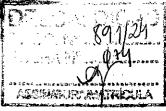




PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 36

LIVRO Nº F-101



TERMO Nº 10/2024

puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, em juízo e fora dele.*******
Petrópolis, 19 de janeiro de 2024.

(P.M.P)

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

MITRA DIOCESÁNA DE PETRÓPOLIS